



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.591/2005

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA PARA O PERÍODO 2006/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha a seguinte lei:

D E C R E T A:

- Art. 1º** - O Plano Plurianual de Aplicações do Município de São Gabriel da Palha para o período de 2006 a 2009, de conformidade com o disposto no Art. 91 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, passa a se constituir dos investimentos em Projetos considerados prioritários pelos Poderes Legislativo e Executivo, com objetivos, metas e custos fixados a preços de agosto/2005, discriminados nos anexos desta Lei.
- Art. 2º**- O Plano Plurianual de Aplicações será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício e de cada Lei Orçamentária Anual.
- Art. 3º**- O Plano Plurianual de Aplicações de que trata esta Lei, ao longo de sua vigência, poderá ser revisado ou modificado através de Lei, por iniciativa do Poder Executivo, precedida de mensagem que conterá os objetivos, metas e diagnósticos que justifiquem a alteração proposta.
- Art. 4º**- As metas constantes dos anexos integrantes do Plano Plurianual de Aplicações não executadas no exercício estabelecido, ficam automaticamente reprogramadas para os exercícios subsequentes.
- Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.
- Art. 6º**- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em 12 de dezembro de 2005.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

JOAQUIM JOSE BONO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração